Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**DS00-SECSES-11/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8077/2006
PROTOCOLO	**:**	842405
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
RESPONSÁVEL	**:**	GENIVALDO MEDEIROS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA 2005
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 11.04.2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

a) – pela aplicação de multa regimental ao Sr. Genivaldo Medeiros dos Santos – Prefeito Municipal, no valor de 100 (cem) UFERMS, com base no artigo 53, inciso "IV", da Lei Complementar 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para que se comprove nos autos o recolhimento da multa imposta, ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

b) - pela comunicação do resultado do julgamento ao responsável e interessados e principalmente à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Taquarussu, com base no inciso I, artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS, JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA, e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm